

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2008**  
**(Do Sr. Renato Molling)**

Altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, que “dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e de produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; altera as Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.865, de 30 de abril de 2004; e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei amplia o rol de setores beneficiados pela Lei nº 11.529, de 22 de setembro de 2007, que passa a incluir todos os integrantes da cadeia de peles e couros e as empresas fabricantes de artigos para jogos de salão e de partes e componentes de calçados.

**Art. 2º** Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.529, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – .....

b) nos Capítulos 41 e 54 a 64;

d) nos códigos 94.01, 94.03 e 95.04;

.....” (NR)

“Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de empréstimo e financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, fabricação de partes e componentes para calçados, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, e de móveis de madeira, com receita operacional bruta anual de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos deste artigo.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a União editou a Lei nº 11.529, de 22 de setembro de 2007. Essa Lei é um conjunto de medidas tributárias e financeiras, cujo objetivo básico é estimular os investimentos e modernizar e revitalizar setores da economia com menor dinamismo no mercado globalizado, o que traria ganhos de competitividade para esses setores.

Todavia, ao selecionar os beneficiados, a Lei deixou de contemplar importantes setores, igualmente atingidos pelos problemas econômicos que a motivaram. Em especial, não foram incluídos alguns integrantes da cadeia de peles e couros e os setores de fabricação de artigos para jogos de salão e de fabricação de partes e componentes de calçados.

Dada sua extensão territorial e seu clima propício e rebanho abundante, o Brasil tem uma excelente vantagem comparativa na produção de couros. Por isso, é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Esse setor, por ser ele próprio um dos segmentos afetados pelo câmbio apreciado e por ser integrante das cadeias produtivas moveleira e calçadista, sofre grandes prejuízos, já que suporta duplamente os impactos negativos da redução do dinamismo da cadeia.

Por igual, as fábricas de artigos para jogos de salão e de partes e componentes para calçados tem sofrido prejuízos com a valorização da moeda nacional. A indústria de bilhares e seus acessórios, que em muito contribuem para as exportações brasileiras, é um importante segmento da indústria moveleira. Também são afetadas pelo mesmo problema as empresas que fabricam partes e componentes para calçados, porque são as principais fornecedoras de insumos para a indústria calçadista.

Nesse contexto, os incentivos da Lei nº 11.529, de 2007, devem também beneficiar os setores sobreditos. Como os problemas econômicos que afetam um determinado segmento econômico tendem a afetar, direta ou indiretamente, todos os integrantes desse setor, é medida de justiça que os mecanismos de incentivo alcancem todas empresas integrantes da cadeia de produção em dificuldades. Ampliar os benefícios é a forma mais adequada de estimular investimentos e garantir a competitividade de todos os integrantes dos setores prejudicados, além de contribuir para a sobrevivência de várias empresas, manter empregos e gerar impostos e riqueza. Ademais, a ampliação da medida é fundamental para que prossigam as ações de modernização e de atualização tecnológica do parque fabril de todos os integrantes dos setores afetados, evitando que eles se tornem obsoletos, o que agravaria ainda mais a perda de competitividade já verificada.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2008.

Deputado RENATO MOLLING